

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 01 2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 Cria Comissão Especial destinada ao acompanhamento integral das obras de construção da Escola em Tempo Integral e da Creche Municipal, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa: Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Bento Fernandes, Comissão Especial destinada ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento de todos os atos relacionados às obras de construção da Escola Municipal em Tempo Integral e da Creche Municipal, incluídos: I - os procedimentos licitatórios e suas fases; II - a execução física e financeira do contrato; III - a liquidação das despesas; IV - o recebimento provisório e definitivo da obra; V - a realização dos pagamentos; VI - quaisquer atos administrativos, financeiros ou operacionais correlatos. Art. 2º - A Comissão Especial será composta por (03) três vereadores, indicados na forma regimental, preservada a proporcionalidade partidária, e preferencialmente, por vereadores que não integrem as Comissões Permanentes, devendo ser eleito entre seus membros o Presidente e o Relator. Parágrafo único. A Comissão terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante deliberação do Plenário. Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002 Art. 3º - Compete à Comissão Especial: I - solicitar, requisitar e acessar documentos, informações, relatórios, dados brutos, registros, contratos, ordens de serviço, medições, notas fiscais e quaisquer outros elementos relacionados às obras; II - acompanhar presencialmente as fases de execução, inclusive mediante visitas técnicas e diligências in loco; III - convocar servidores, engenheiros, fiscais de contrato, representantes da empresa contratada, secretários municipais, terceiros envolvidos ou qualquer agente público responsável por atos vinculados às obras; IV - propor recomendações ao Poder Executivo para correção de irregularidades, aperfeiçoamento da execução ou adequação de procedimentos; V - requerer apoio técnico de engenheiros, contadores, advogados ou outros profissionais da Câmara Municipal; VI - recomendar a suspensão e/ou anulação de atos que julgue irregulares; VI - elaborar relatórios parciais e relatório final, que poderão ser encaminhados ao Plenário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle. Art. 4º - As informações requisitadas pela Comissão deverão ser atendidas no prazo indicado pela própria Comissão, conforme a complexidade da matéria: I - 24 (vinte e quatro) horas, para informações simples ou já existentes; II - 03 (três) dias úteis, para informações de média complexidade; III - 05 (cinco) dias úteis, para informações que demandem levantamento mais detalhado. § 1º As requisições da Comissão terão caráter obrigatório e prioridade absoluta no âmbito da Administração Municipal. Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002 § 2º O descumprimento injustificado dos prazos implicará a apuração da responsabilidade do agente público, configurando crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável, sem prejuízo de responsabilização administrativa e civil. Art. 5º - Os membros da Comissão terão direito irrestrito ao acesso às obras, canteiros, almoxarifados, documentos físicos e digitais, sistemas eletrônicos, arquivos internos e quaisquer meios necessários à plena fiscalização. Art. 6º - A Comissão Especial poderá promover audiências públicas, reuniões técnicas, debates e outros mecanismos de transparência e participação social. Art. 7º - As despesas eventualmente decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Barreto, em 18 de novembro de 2025. BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA Presidente da Mesa Diretora JOÃO MARIA NICÁCIO DO NASCIMENTO Vice-Presidente RODOLFO JANILSON DA SILVA FERREIRA 1º Secretário DANILO TARGINO 2º Secretário Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002 JUSTIFICATIVA A presente proposição tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle, fiscalização legislativa e acompanhamento especializado das obras públicas de grande relevância para o Município, especificamente a construção da Escola Municipal em Tempo Integral e da Creche Municipal. Trata-se de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento social, educacional e econômico da cidade, cujos investimentos exigem monitoramento contínuo, dada sua complexidade técnica, impactos financeiros e relevância para o interesse público. A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar diretamente os atos da Administração Pública (art. 31), responsabilidade reafirmada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara. A criação de uma Comissão Especial permitirá um acompanhamento aprofundado, permanente e organizado de todas as fases das obras: licitação, execução física, execução financeira, medições, liquidação, recebimento provisório e definitivo, bem como os correspondentes pagamentos. A atuação dessa Comissão reforça a prevenção de eventuais irregularidades, promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e garante que os empreendimentos sejam concluídos dentro dos parâmetros técnicos, legais e financeiros previstos. O Poder Executivo, empresas contratadas e demais agentes envolvidos possuem o dever legal de fornecer informações à Câmara Municipal. Assim, a proposição estabelece prazos claros (24 horas, 3 dias ou 5 dias), compatíveis com a complexidade dos pedidos, assegurando celeridade e efetividade ao trabalho fiscalizatório. O descumprimento injustificado desses prazos configura crime de responsabilidade, em consonância com a legislação federal que disciplina o dever de transparência na gestão pública. A Comissão Especial terá competência para requisitar documentos, fazer diligências presenciais, realizar audiências públicas, ouvir servidores, gestores e Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN Poder Legislativo - Palácio Barreto CNPJ: 08.470.866/0001-78 Travessa Santos Dumont nº 37 - centro - Bento Fernandes - CEP: 59555-000 ☐ 084 637-0002 responsáveis técnicos, além de produzir relatórios parciais e final, contribuindo para o controle social e institucional da obra. A fiscalização legislativa não se resume ao julgamento das contas anuais ou à análise de documentos formais; exige ação preventiva, contínua e integrada, especialmente diante de obras de grande porte e impacto. A criação desta Comissão reforça o compromisso da Câmara Municipal com a probidade administrativa, a legalidade, a transparência e, sobretudo, com a entrega de equipamentos públicos essenciais às famílias e crianças do Município. Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução. Palácio Barreto, em 18 de novembro de 2025. BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA Presidente da Mesa Diretora JOÃO MARIA NICÁCIO DO NASCIMENTO Vice-Presidente RODOLFO JANILSON DA SILVA FERREIRA

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 45716085